DECRETO Nº 27, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui a Estrutura Administrativa e Pedagógica de Alfabetização, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Luís Domingues/MA, estabelece suas finalidades, composição, competências e formas de funcionamento, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES**, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 211 e 214 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, bem como a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, destinado a garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança e a gestão da Política Municipal de Alfabetização, assegurando condições administrativas, técnicas e pedagógicas para sua implementação;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as equipes gestoras, os coordenadores pedagógicos, os professores, os estudantes, as famílias e a comunidade escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma organização administrativa e pedagógica específica para o planejamento, a formação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações de alfabetização e recomposição das

aprendizagens na Rede Municipal de Ensino;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Luís Domingues/MA, a Estrutura Administrativa e Pedagógica de Alfabetização, destinada a organizar, articular e fortalecer as ações de planejamento, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º A Estrutura Administrativa e Pedagógica de Alfabetização tem por finalidade assegurar a articulação e o funcionamento integrado das ações municipais voltadas à garantia do direito à alfabetização, contemplando as especificidades da Educação Infantil, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e das estratégias de recomposição das aprendizagens.

Art. 3º São objetivos da Estrutura Administrativa e Pedagógica de Alfabetização:

I – fortalecer a gestão e a governança da Política Municipal de Alfabetização;

II – promover a articulação entre a administração central da Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;

III – coordenar o planejamento, a implementação e o monitoramento das ações municipais de alfabetização;

IV – acompanhar os indicadores educacionais e os resultados das avaliações internas e externas;

V – promover a formação continuada dos profissionais da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VI – desenvolver e acompanhar estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

VII – acompanhar a execução das metas e estratégias estabelecidas na Política Municipal de Alfabetização e em seus respectivos instrumentos de planejamento;

VIII – fortalecer a participação das famílias e da comunidade escolar nas ações de mobilização social pela alfabetização.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º A Estrutura Administrativa e Pedagógica de Alfabetização ficará vinculada à Secretaria Municipal de Educação e será organizada pelas seguintes instâncias de coordenação, articulação e apoio técnico:

I – Coordenação Geral da Política Municipal de Alfabetização;

II – Coordenação Pedagógica da Educação Infantil;

III – Coordenação Pedagógica de Alfabetização – 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

IV – Coordenação Pedagógica de Recomposição das Aprendizagens – 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

V – Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VI – Equipe Técnica de Formação, Monitoramento e Avaliação;

VII – Articulação de Gestão Escolar e Mobilização Social.

§ 1º As equipes gestoras e os coordenadores pedagógicos das unidades escolares integrarão a rede de articulação e execução das ações da Política Municipal de Alfabetização, observadas as atribuições próprias de cada unidade escolar.

§ 2º A composição da estrutura deverá considerar, prioritariamente, os profissionais já vinculados à Secretaria Municipal de Educação, podendo suas atribuições ser organizadas e distribuídas conforme as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º A designação dos servidores responsáveis pelas atividades previstas neste Decreto será realizada por ato administrativo próprio da autoridade competente, observada a

legislação municipal.

§ 4º A instituição desta estrutura não implica, por si só, criação de cargos públicos, funções gratificadas, vantagens remuneratórias ou despesas adicionais, devendo eventual criação de cargos, funções ou vantagens depender de legislação específica, observadas as exigências legais e a disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete à Coordenação Geral da Política Municipal de Alfabetização:

I – coordenar e orientar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – articular as ações entre os diferentes setores da Secretaria Municipal de Educação;

III – acompanhar o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas nos instrumentos municipais de planejamento da alfabetização;

IV – orientar a elaboração dos planos de ação e dos relatórios técnicos e pedagógicos;

V – analisar os resultados das avaliações educacionais e articular os encaminhamentos necessários;

VI – promover a articulação institucional com as políticas estadual e nacional de alfabetização;

VII – supervisionar e integrar as atividades desenvolvidas pelas coordenações e equipes que compõem a estrutura;

VIII – apresentar à Secretaria Municipal de Educação informações periódicas sobre a execução e os resultados da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 6º Compete à Coordenação Pedagógica da Educação Infantil:

I – acompanhar e orientar as práticas pedagógicas relacionadas ao desenvolvimento da linguagem oral, da escuta, da leitura e das experiências com a cultura escrita;

II – orientar os profissionais quanto às práticas de leitura, literatura infantil e desenvolvimento da linguagem;

III – promover a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, respeitando as especificidades e os objetivos pedagógicos de cada etapa;

IV – acompanhar as ações de formação continuada e planejamento pedagógico dos profissionais da Educação Infantil;

V – apoiar as unidades escolares na organização de experiências pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento integral das crianças.

Art. 7º Compete à Coordenação Pedagógica de Alfabetização – 1º e 2º anos do Ensino Fundamental:

I – acompanhar o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e alfabetização matemática dos estudantes;

II – orientar o planejamento pedagógico e a realização de intervenções voltadas à aprendizagem;

III – acompanhar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;

IV – propor e acompanhar estratégias de fortalecimento da alfabetização;

V – acompanhar a execução dos programas, projetos e ações municipais relacionados à alfabetização;

VI – apoiar os professores na identificação das necessidades de aprendizagem e na definição de estratégias pedagógicas adequadas.

Art. 8º Compete à Coordenação Pedagógica de Recomposição das Aprendizagens – 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental:

I – identificar e acompanhar as necessidades de aprendizagem dos estudantes;

II – orientar a elaboração e a execução de estratégias de intervenção pedagógica;

III – acompanhar o desenvolvimento das habilidades prioritárias de Língua Portuguesa e Matemática;

IV – monitorar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;

V – apoiar as unidades escolares na implementação de ações de recomposição das aprendizagens;

VI – acompanhar os avanços dos estudantes e propor encaminhamentos pedagógicos para a superação das dificuldades identificadas.

Art. 9º Compete à Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada:

I – articular, no âmbito municipal, a implementação das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

II – acompanhar as orientações, os encaminhamentos e as atividades da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;

III – mobilizar os profissionais da educação para participação nas ações formativas e demais atividades relacionadas ao Compromisso;

IV – acompanhar o preenchimento dos sistemas, plataformas e instrumentos oficiais de monitoramento;

V – organizar e sistematizar informações e evidências das ações desenvolvidas no município;

VI – apoiar a execução das metas e estratégias pactuadas pelo município no âmbito do Compromisso;

VII – manter interlocução com as instâncias estaduais e nacionais responsáveis pela implementação do Compromisso.

Art. 10. Compete à Equipe Técnica de Formação, Monitoramento e Avaliação:

I – planejar, organizar e executar ciclos de formação continuada para os profissionais da Rede Municipal de Ensino;

II – acompanhar os indicadores de aprendizagem e desenvolvimento educacional;

III – organizar, sistematizar e analisar os dados provenientes das avaliações educacionais;

IV – elaborar relatórios técnicos e pedagógicos sobre o desenvolvimento das ações de alfabetização;

V – propor intervenções pedagógicas fundamentadas nos resultados das avaliações e nos indicadores educacionais;

VI – apoiar e acompanhar tecnicamente as ações desenvolvidas nas unidades escolares;

VII – produzir instrumentos de acompanhamento, registro e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11. Compete à Articulação de Gestão Escolar e Mobilização Social:

I – fortalecer a participação dos gestores escolares e coordenadores pedagógicos na implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – acompanhar, em articulação com as coordenações pedagógicas, a execução das ações de alfabetização nas unidades escolares;

III – promover a mobilização das famílias e da comunidade escolar em favor da alfabetização;

IV – apoiar campanhas, projetos e estratégias de comunicação e mobilização social;

V – incentivar o compartilhamento de experiências exitosas entre as unidades escolares;

VI – fortalecer a gestão participativa e a corresponsabilidade da comunidade escolar

pelas aprendizagens dos estudantes.

Art. 12. Compete às equipes gestoras e aos coordenadores pedagógicos das unidades escolares:

I – implementar, no âmbito de suas unidades escolares, as orientações pedagógicas e administrativas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação;

II – acompanhar o planejamento pedagógico e as práticas docentes relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

III – monitorar o desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes, utilizando os instrumentos de avaliação disponibilizados pela rede;

IV – participar das ações de formação continuada, reuniões técnicas e atividades de acompanhamento;

V – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação informações, registros e relatórios referentes à execução das ações de alfabetização;

VI – promover a participação dos professores, estudantes, famílias e comunidade escolar nas ações desenvolvidas.

CAPÍTULO IV
DO REGIME DE TRABALHO E DA DEDICAÇÃO

Art. 13. Os profissionais integrantes da Estrutura Administrativa e Pedagógica de Alfabetização exercerão suas atribuições de acordo com o regime de trabalho, a jornada funcional e as disposições estabelecidas em seus respectivos vínculos e na legislação municipal.

Art. 14. A organização da dedicação dos servidores às atividades da Política Municipal de Alfabetização deverá considerar:

I – a jornada de trabalho legalmente estabelecida para cada servidor;

II – as atribuições administrativas e pedagógicas sob sua responsabilidade;

III – o planejamento e a execução das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização;

IV – a participação em reuniões técnicas, formações continuadas, visitas e atividades de acompanhamento das unidades escolares;

V – a compatibilidade entre as atividades da estrutura e as demais responsabilidades funcionais do servidor.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação manterá registro atualizado dos profissionais envolvidos na Estrutura Administrativa e Pedagógica de Alfabetização, contendo suas respectivas funções, jornadas de trabalho e, quando aplicável, o tempo destinado às atividades específicas da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. A designação para as atividades previstas neste Decreto não implicará alteração automática do cargo, do vínculo funcional, da jornada de trabalho ou da remuneração dos servidores, devendo qualquer alteração observar a legislação municipal aplicável.

CAPÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 16. A Estrutura Administrativa e Pedagógica de Alfabetização deverá realizar o acompanhamento sistemático das ações desenvolvidas, considerando:

I – o cumprimento das metas municipais de alfabetização;

II – os resultados das avaliações educacionais internas e externas;

III – a participação dos profissionais nas ações de formação continuada;

IV – a execução dos planos de ação e das estratégias estabelecidas;

V – as intervenções pedagógicas realizadas nas unidades escolares;

VI – os avanços, as dificuldades e os desafios identificados no processo de aprendizagem dos estudantes.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação, contendo o registro das ações desenvolvidas, os resultados alcançados, os indicadores educacionais e os encaminhamentos necessários ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. Os relatórios deverão subsidiar o planejamento, a revisão de estratégias e a tomada de decisões pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação institucional, organização, orientação e acompanhamento da Estrutura Administrativa e Pedagógica de Alfabetização, podendo expedir orientações e instrumentos administrativos complementares necessários à sua execução, respeitadas as competências legais.

Art. 19. Os casos omissos e as situações necessárias à operacionalização deste Decreto serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições da legislação vigente e as competências dos demais órgãos da Administração Municipal.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Domingues – MA, em 16 de novembro de 2026.

_____
EMANUEL IZAQUE OLIVEIRA CIRINO
Prefeito Municipal de Luís Domingues/Maranhão